



CONTRATO Nº 004/2019-CMP

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA e do outro JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, nas condições abaixo pactuadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro, Pindoretama/CE – CEP: 62.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.960.694/0001-34, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Francisco Albanes Machado Fiuza, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, com endereço na Rua Santa Cecília, nº 84, Sala 10, Bairro Centro, CEP: 61.760-000, Telefone (85) 4101.7100, em Eusébio, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.933.386/0001-08, neste ato representada por José Anderson da Silva, CPF nº 023.123.333-76, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o Pregão Presencial nº 004/2019-CMP, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículo que tem por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), sendo pago em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº **004/2019-CMP** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O veículo objeto do presente certame será entregue na sede da Câmara Municipal de Pindoretama com a supervisão/vistoria de um representante da respectiva Casa Legislativa.







5.2. O prazo de entrega do veículo constante no Item 01 do Termo de Referência (Anexo I) do edital será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). José Bento Neto, portador(a) de CPF nº 018.885.273-58, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.1.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 7.1.3. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. Disponibilizar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;
- 7.1.6. Fazer manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças, pneus e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total, serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada;
- 7.1.7. A contratada deverá apresentar veículo com seguro e franquia, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade;
- 7.1.8. O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- 7.1.9. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 7.1.10. Na hipótese de manutenção corretiva, o veículo locado deverá ser substituído por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 12 (doze) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Pindoretama/CE, a substituição deverá ocorrer de 12 (doze) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Pindoretama até o local onde se encontrar o veículo;
- 7.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.12. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;







- 7.1.13. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado. Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substitui os mesmos por outra imediatamente;
- 7.1.14. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 8.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 8.1.2. Utilizar o veículo locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- 8.1.3. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE, desde que o veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo nos casos em que eventual falha no bem tenha sido causada pelo CONTRATANTE, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada;
- 8.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis:
- 8.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 8.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 8.1.8. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o







Município de Pindoretama e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Pindoretama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

- 9.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Pindoretama pelo infrator:
- Advertência:
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado:
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pindoretama por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pindoretama enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Pindoretama pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pindoretama comunicará à CONTRATADA;
- 9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 9.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Pindoretama.
- 9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

X





9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1001 — Câmara de Pindoretama - 01.031.0001.2.070 — Gerenciamento das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.
- 11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

2





14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pindoretama/CE, 30 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

1325000

Francisco Albanes Machado Fiuza

CONTRATANTE

JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

José Anderson da Silva

CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com





## **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ...... 004/2019-CMP.

ORIGEM...... PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CMP.

CONTRATANTE......: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

CONTRATADA(O).....: JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.933.386/0001-08.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE TEM POR FINALIDADE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

VALOR...... R\$ 33.750,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO......: Exercício 2019 Atividade 1001 – Câmara de Pindoretama - 01.031.0001.2.070 – Gerenciamento das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA...... 09 (NOVE) MESES.

DATA DA ASSINATURA......: 30 DE MAIO DE 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Albanes Machado Fiuza.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Anderson da Silva.

FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por afixação, dia 30 de maio de 2019 no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial n°. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.